

EMENDA N° 3 - CCJ

Insira-se um § 6º ao art. 60 da Constituição, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03, de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 60

§ 6º A proposta de emenda à Constituição, apresentada à Câmara dos Deputados, nos termos do disposto no inciso IV do art. 60, deve ser subscrita, inclusive por meio eletrônico, por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por 05 (cinco) Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.” (NR)

Sala da Comissão, 10 de julho de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador LINDBERGH FARIAS, Relator